

EMENDA Nº - Plenário
Projeto de Lei nº 1013, de 2020

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do PROFUT durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19)

Suprima-se o Art. 9º do PL 1013, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de contágio da COVID-19 é muito grave para os atletas profissionais, com consequências que podem, se não for letal, levar ao fim antecipado da carreira.

Para evitar esses riscos, todas as competições desportivas passaram meses paralisadas no País. A ausência de competições, e portanto de bilheteria e venda de direito de imagem, trouxe um elevado encargo às entidades desportivas que precisam manter seus atletas e estrutura administrativa e desportiva.

Assim como em outros setores econômicos que precisaram de auxílio durante esse período, o PL 1013/2020 posterga o pagamento das dívidas tributárias e trabalhistas, que no caso dos clubes de futebol são elevadas. No entanto, foi incluída medida que não se referem ao período de pandemia. Trata-se da revogação do dispositivo da Lei Pelé que prevê o recolhimento de taxa de assistência social e educacional destinada aos atletas profissionais, ex-atletas e aos atletas em formação.

A Federação das Associações de Atletas Profissionais - APP se manifestou contrária à *revogação do artigo 57 da Lei Pelé*:

“Para conhecimento, dita assistência é prestada a mais de 45 (quarenta e cinco) anos, desde o advento da Lei 6.269/75, compreendendo a qualificação profissional dos atletas no pós carreira, através da concessão de bolsas de estudo para todos os níveis de ensino. Também, são concedidos auxílios financeiros na forma de distribuição de cestas básicas para ex-atletas desempregados e sem condições de trabalho, compra de medicamentos, exames laboratoriais e pequenas cirurgias para os carentes, além do auxílio funeral. Some-se a estes benefícios, o pagamento das contribuições junto à



previdência social para os comprovadamente desempregados e com idade acima de 50 anos, permitindo-lhes a manutenção do vínculo previdenciário até conseguirem a sonhada aposentadoria.”

Desta forma, certos do apoio dos pares, solicitamos a supressão do Art. 9º do PL 1013, de 2020.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE/AP)



SF/20775.15852-34